



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO
ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Antes de franquear a palavra aos seus pares, Sua Excelência formulou votos de boas-vindas ao Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrichi Basso, o novo Procurador-Geral do Trabalho, em sua primeira sessão do Órgão Especial desta Casa. Associou-se à homenagem o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto e o Doutor Nilton Correia, que se manifestou em nome dos advogados militantes na Corte e em seu próprio nome. Na seqüência, o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrichi Basso expressou seus agradecimentos pelas homenagens recebidas. As manifestações havidas estão consignadas no Anexo I desta Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta registrou o passamento do Doutor Francisco Rodrigues de Brito, Juiz Classista de Empregados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, ocorrido no dia vinte e dois do corrente na cidade de Osasco. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição do voto de pesar e solidariedade à família enlutada formulado pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, à qual associaram-se os Excelentíssimos Ministros, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o Doutor Nilton Correia, em nome dos advogados. As manifestações estão registradas no Anexo II desta Ata. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto registrou a passagem do aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, nesta data, formulando votos de felicidade. Associaram-se às congratulações os Excelentíssimos Ministros, o Doutor Guilherme Mastrichi Basso e o Doutor Nilton Correia. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos expressou seus agradecimentos pela homenagem recebida, consignadas no Anexo III desta Ata. Em seguida, por sugestão do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, a sessão pública foi transformada em conselho. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta submeteu aos seus pares a

proposta de alteração no funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, tendo sido aprovada nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 656/99 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto,

Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o quorum, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta formulada pelos Ex.^{mos} Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, de alteração no funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, com as conseqüentes adequações aos itens 2.4 da Resolução Administrativa nº 475/97 e 1.5 e 1.6 da Resolução Administrativa nº 310/96, observada a seguinte redação: I - A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará na sua plenitude com a presença do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, dos Ministros Togados que compõem as Subseções e de dois Ministros Classistas, um de cada Subseção, observada a antigüidade e a paridade de representação; II - A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará em sua plenitude, por convocação do Presidente do Tribunal, mediante prévia divulgação no Órgão Oficial, para julgamento de processos, quando caracterizada a divergência entre as duas Subseções na interpretação de dispositivo legal ou quando reconhecida a relevância da matéria em discussão, pela maioria absoluta dos membros da Subseção; III - Verificada uma das hipóteses do item anterior, o julgamento do processo será suspenso na Subseção e prosseguirá na Seção Especializada em Dissídios Individuais, mantidas, sempre que possível, as vinculações do Relator e do Revisor, com releitura do relatório e facultada a sustentação oral, sendo necessária a presença de no mínimo 17 (dezesete) Ministros, podendo o Presidente do Tribunal convocar Membro integrante de outro Colegiado para compor o *quorum* exigido; IV - A decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais na sua plenitude obriga a Subseção respectiva, passando a constituir-se em jurisprudência uniformizadora na forma do Enunciado nº 333. V - Revogam-se, no que couber, as disposições contrárias constantes das Resoluções Administrativas nos 310/96 e 475/97. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente apresentou ao Colegiado a redação final da regulamentação de julgamento de agravos de instrumento, tendo sido aprovada nos termos da Resolução a seguir registrada: "RESOLUÇÃO Nº 89/99 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o quorum, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando as inovações introduzidas pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, no capítulo referente a agravo de instrumento no Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a regulamentação proposta pelos Ex.^{mos} Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira e.

conseqüentemente, editar Instrução Normativa que uniformiza a interpretação da referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho, com a redação a seguir transcrita: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 - Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea b, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omissis, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução. a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista. II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados. Parágrafo único - O agravo poderá ser processado nos autos principais: a) Se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente. b) Se houver recurso de ambas as partes e denegação de um ou de ambos; c) Mediante postulação do agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-conhecimento do agravo. III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT. V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado. VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente. VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso. VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. XI - O agravo de instrumento não requer preparo. XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos. XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte. XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06." Na continuidade, antes de ter início o exame da pauta judiciária, foi retirado de pauta, a pedido do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, o Processo TST-AG-RC Nº 445.103/1998-1 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Manoel do Bonfim Dias Sales, Agravado: Ministério Público do Trabalho. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o exame dos processos judiciais: PROCESSO TST-IUJ-E-RR Nº 103.655/1994-5 - Relator:

Rider Nogueira de Brito, Revisor: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S. A.. Sustentação oral: Ricardo Leite Ludovice, Embargado: Eurico Theodoro Soares, Decisão: "I - por unanimidade, deferir a juntada do instrumento de mandato requerida da Tribuna; por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; III - por maioria absoluta, manter o Enunciado nº 95 e editar novo enunciado, consignando a tese defendida pelo Exmo. Ministro Relator, no sentido de que, "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Ursulino Santos e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Petry, que defendiam a tese de prescrever em cinco anos, durante a vigência do contrato de trabalho, o direito de ajuizar a ação contra o não-recolhimento da contribuição do FGTS, e, em dois anos, após a extinção do contrato, e, ainda, os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, José Luciano de Castilho Pereira, Revisor, Ronaldo Lopes Leal e Leonaldo Silva, que votaram pela primeira alternativa apresentada pela Comissão de Jurisprudência relativamente à manutenção do Enunciado nº 95, com aplicação inclusive após a extinção do contrato de trabalho; IV - por unanimidade, determinar a remessa dos autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para o prosseguimento do julgamento, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." Encerrado o exame da questão, Sua Excelência proclamou as deliberações do Colegiado, nos termos estabelecidos na Resolução assim consignada: "RESOLUÇÃO Nº 90/99 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o *quorum*, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, ao apreciar o incidente de uniformização suscitado no Processo nº TST-IUJ-E-RR-103.655/94.5, RESOLVEU, por maioria absoluta, editar, de conformidade com o § 12 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado nº 362 para compor a súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita: ENUNCIADO Nº 362 - FGTS - PRESCRIÇÃO - "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Após o julgamento do processo supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta distribuiu a seus pares carta enviada pelo ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, agradecendo as manifestações desta Corte quando da sua posse. Em seguida, Sua Excelência reiterou a intenção de regulamentar o acesso às dependências neste Tribunal, distribuindo cópia do Ato a ser editado pela Presidência, e solicitou, outrossim, que as sugestões fossem encaminhadas até a próxima quinta-feira. Na sequência, suspendeu a sessão para o intervalo regimental. As dezessete horas, havendo *quorum* regimental, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto reabriu os trabalhos e determinou o prosseguimento do exame da pauta judiciária: PROCESSO TST-AG-RC Nº 521.311/1998-8 - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravantes: Selma Souza Toscano e Outros, Agravada: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por unanimidade: I- suspender o julgamento em virtude do

pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após computado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator, de conformidade com o contido na Certidão de Julgamento de fl. 426, e após proferido o voto do Exmo. Ministro Francisco Fausto, no sentido de julgar procedente, em parte, a medida correicional apenas para cassar o ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho que ordenou a baixa do recurso ordinário à Junta de Conciliação e Julgamento, e determinar seja o apelo apreciado e julgado, incluídos os aspectos da tempestividade e da deserção. II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." PROCESSO TST-AG-RC Nº 548.035/1999-1 - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Agravada: Fundação Universidade Federal do Piauí, Decisão: "por unanimidade: I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferidos os votos do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." PROCESSO TST-AG-RC Nº 353.949/1997-4 - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Maceió, Agravado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Decisão: "na continuidade do julgamento, computado o voto proferido pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, de conformidade com o contido na Certidão de Julgamento de fl. 277, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, suspendendo-se a execução do precatório, para que se examine o acordo celebrado pelas partes, e, se for o caso, o recurso voluntário e a remessa necessária, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva e Carlos Alberto Reis de Paula, que davam provimento para julgar improcedente a Reclamação Correicional." PROCESSO TST-MS Nº 490.802/1998-0 - Relator: José Luiz Vasconcellos, Impetrante: Maria da Glória Fernandes Lima Martins, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: "por unanimidade, denegar a segurança." PROCESSO TST-ROMS Nº 370.932/1997-0 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região - AMATRA VI, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos consignados na Certidão de Julgamento de fl. 159, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Valdir Righetto, Revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos propôs a edição de uma resolução referente à concessão de auxílio-alimentação a magistrados, em razão do decidido no Processo RO-MS nº 370.932/97. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, no exercício eventual da Presidência, se comprometeu a transmitir ao Presidente efetivo da Corte a sugestão apresentada. A seguir, o Colegiado apreciou ato praticado pela Presidência, tendo sido aprovado nos termos da Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 657/99 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o quorum, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por

unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 276/99 - "Nomear as candidatas CARLA G. VITA BATISTA e TATIANA DOTTO BRAND, aprovadas em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vagas decorrentes, respectivamente, da aposentadoria da servidora Waleska Horta Nyárady Bastos e da exoneração do servidor Valdeir Moreira Gomes". Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata. que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária